



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE Água Clara

LEI Nº 0 268 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Estima a Receita e prevê as Despesas do Plano Plurianual vestimentos do Município de Água Clara-MS, para o triênio de 1.995, 1.996 e 1.997, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.995, 1.996 e 1.997, discriminado no Anexo I da presente Lei, estima a Receita para Investimentos para o Exercício de 1.995 em R\$: 661.500,00 (Seiscentos e um mil e quinhentos reais), para o Exercício de 1.996 em R\$: 992.250,00 (Novecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e para o Exercício de 1.997 em R\$: 1.323.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e três mil reais), totalizando as Receitas de Investimentos para o triênio na importância de R\$: 2.976.750,00 (Dois bilhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e as Despesas em igual importância, conforme discriminação no Anexo II da presente Lei.

Artigo 2º- As Despesas deverão ser realizadas mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, considerando os vínculos com a Despesa, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da presente Lei, de onde serão retiradas as Receitas para as Despesas de Capital.

Artigo 3º- Os Investimentos poderão ser realizados com as especificações constantes no Anexo II da presente Lei.

Artigo 4º- Nos termos do § Único do Artigo 23 da Lei n. 4.329/64, os Quadros de Recursos Anexo I e Anexo II.

12/12/94
Presidente
José Rodrigues de
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

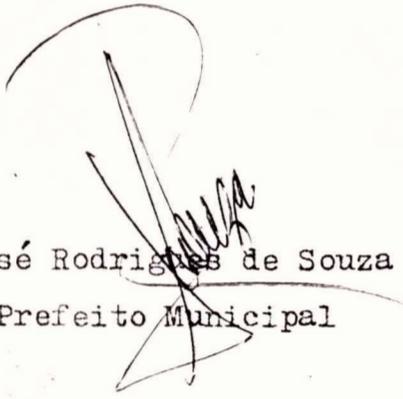
PREFEITURA MUNICIPAL DE Água Clara.

para os Exercícios de 1.996 e 1.997, serão reajustados anualmente, acrescentando-lhes as previsões por um ano se necessário for, suprimir ou acrescentar programas.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as metas e objetivos, bem como os valores previstos nos nexos I e II da presente Lei, em consonância com a Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 1.994.


José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal